



OFÍCIO Nº 402/2026-GAP

Maracanaú, 25 de maio de 2026.

Ref. Veto Parcial ao Autógrafo de Lei nº 065/2026.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem os incisos III e VI do art. 54 da Lei Orgânica do Município de Maracanaú, decidi **vetar parcialmente o Autógrafo de Lei nº 065/2026**, de autoria parlamentar, que **"Institui o Programa Municipal Permanente de Prevenção e Combate à Dengue, Zika Vírus e Chikungunya no Município de Maracanaú-CE e dá outras providências"**, especificamente quanto ao seu art. 3º.

Razões do Veto:

O Autógrafo de Lei em epígrafe possui finalidade relevante e compatível com o interesse público, ao buscar fortalecer ações de prevenção e combate à dengue, zika vírus e chikungunya, enfermidades que historicamente demandam atenção permanente da Administração Municipal.

Todavia, **o art. 3º da proposição estabelece, de forma detalhada, as ações por meio das quais o programa deverá ser executado**, prevendo campanhas educativas permanentes, realização de mutirões de limpeza, intensificação da atuação dos agentes de endemias, incentivo à participação popular e ações de fiscalização.

Com efeito, a definição das ações administrativas a serem desenvolvidas pelos órgãos municipais de saúde, vigilância epidemiológica e combate às endemias insere-se no âmbito da organização, planejamento e execução das políticas públicas afetas ao Poder Executivo, matéria cuja condução compete privativamente à Administração Municipal.

Ressalte-se, inclusive, que as ações de prevenção e combate à dengue, zika vírus e chikungunya já integram as atribuições regularmente desempenhadas pelo Município por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, dos serviços de Vigilância em Saúde e dos agentes de combate às endemias, possuindo caráter permanente e sendo executadas conforme critérios técnicos, epidemiológicos, operacionais e orçamentários definidos pela Administração Pública.

A Constituição Federal consagra o princípio da separação dos poderes, vedando que lei de iniciativa parlamentar imponha atribuições administrativas ou interfira na forma de execução das políticas públicas de competência do Poder Executivo.



*Recebido
10/06/26
Cidade de Maracanaú*



O Supremo Tribunal Federal possui entendimento consolidado no sentido de que padece de inconstitucionalidade formal a lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições ou estabeleça obrigações a órgãos da Administração Pública, por afronta ao princípio da separação dos poderes e à reserva de administração.

“É inconstitucional lei de iniciativa parlamentar que crie programas governamentais ou imponha obrigações administrativas ao Poder Executivo.”

ADI 4.048/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes.

Nesse sentido, destacam-se a ADI nº 4.048/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, e o RE nº 653.041 AgR, Rel. Min. Edson Fachin, nos quais restou assentado que a definição de atribuições administrativas e a imposição de obrigações executivas constituem matéria reservada à esfera de atuação do Poder Executivo.

“Lei de iniciativa parlamentar que impõe obrigações administrativas ao Poder Executivo viola o princípio da separação dos poderes.”

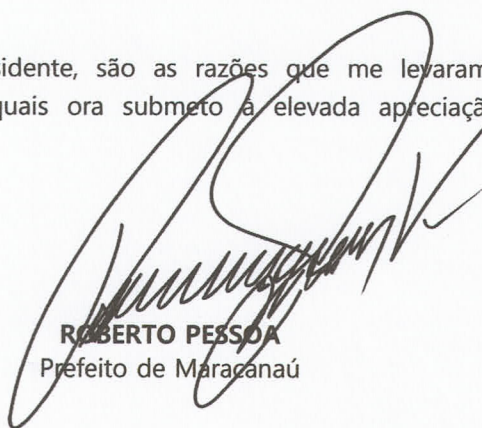
RE 653.041 AgR, Rel. Min. Edson Fachin.

Dessa forma, embora não se verifique óbice à manutenção dos demais dispositivos do Autógrafo de Lei nº 065/2026, **o art. 3º interfere diretamente na gestão administrativa das ações de saúde pública e vigilância epidemiológica, razão pela qual impõe-se seu veto parcial.**

Diante do exposto, por configurar interferência indevida na esfera de organização e execução das atividades administrativas do Poder Executivo, comunico a Vossa Excelência o **veto parcial ao art. 3º do Autógrafo de Lei nº 065/2026**, submetendo as presentes razões à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar parcialmente o Autógrafo de Lei mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Atenciosamente,



ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

Ao Exmo. Sr.
RAPHAEL PESSOA MOTA
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú
Nesta

